



Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE
Departamento de Estatística e Informática – DEINFO

Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada

- Regimento -

Recife, Junho de 2010

Capítulo 1 – Dos Objetivos e da Organização Geral

1.1 A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) manterá em seu Departamento de Estatística e Informática (DEINFO) o Curso de Pós-graduação em Informática Aplicada, doravante denominado Curso, que se rege por este Regulamento, pelas Normas Gerais de Pós-graduação e pelos Ordenamentos Básicos da UFRPE.

1.2 O Curso dará seguimento aos cursos de Graduação na área, ou em áreas afins, e conferirá o grau de Mestre em Informática Aplicada.

1.3 O Curso tem por finalidade:

- a) Proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber nas áreas da Informática Aplicada – Engenharia de Software e Computação Inteligente e Modelagem – que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional.
- b) Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de computação.

1.4 São os seguintes os objetivos específicos do Curso:

- a) Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior de Informática Aplicada.
- b) Preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área.
- c) Formar profissionais altamente qualificados na área da Informática Aplicada.

1.5 O Curso de Mestrado em Informática Aplicada envolve a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

Capítulo 2 – Da Organização Didática

2.1 As áreas de concentração do Curso são Engenharia de Software e Computação Inteligente e Modelagem.

2.2 As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

a) As disciplinas obrigatórias são especificadas por Resolução do Colegiado.

b) O estudante de Mestrado deve cursar pelo menos duas disciplinas obrigatórias independente da área de pesquisa escolhida, podendo ser dispensado a juízo do Colegiado.

2.3 Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades: elaborar e defender uma Dissertação, e, cursar disciplinas.

2.4 Artigo 21 - As disciplinas de que trata o artigo anterior poderão ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas e trabalhos práticos, discussões em grupo, estudos dirigidos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de informática, assegurando ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

Capítulo 3 – Da Coordenação do Curso

3.1 A coordenação didática do Curso será exercida pelo CCD (Colegiado de Coordenação Didática), constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador, quatro (4) representantes docentes e um (1) representante discente.

3.1.1 Os representantes dos professores e seus suplentes deverão exercer atividades permanentes no Curso, e serão escolhidos por eleição direta dos docentes permanentes do Curso, dentre seus pares.

3.1.2 O mandato de cada professor representante e seu suplente será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

3.1.3 O representante dos estudantes e seu suplente serão indicados pela Associação da Pós-graduação do DEINFO, conforme o Regimento da UFRPE, entre os estudantes regularmente matriculados no Curso.

3.1.4 O mandato do representante dos estudantes e de seu suplente será de um (1) ano, permitida uma recondução.

3.1.5 A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação de sua representação, será realizada em consonância com o Regulamento do Curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRPE, até trinta (30) dias antes do término dos mandatos a vencer.

3.2 Compete ao Colegiado:

a) Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso, dentre os membros do corpo docente do Curso, por maioria absoluta, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

b) Orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes.

c) Propor à Câmara de Pós-graduação o currículo do Curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem.

d) Fixar diretrizes gerais para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação.

e) Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, trancamento e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos ou representações que lhe forem impetrados.

f) Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.

g) Propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso.

h) Propor e aprovar medidas necessárias ao bom andamento do Curso.

i) Aprovar, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como os orientadores

acadêmicos, orientadores de dissertação e eventuais co-orientadores, enviando seus nomes à Câmara de Pós-graduação para aprovação final.

j) Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de dissertação e de tarefas ou estudos especiais que envolvam contagem de créditos.

k) Designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado.

l) Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Curso em todos os seus campos.

m) Propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

n) Estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

o) Fixar, anualmente, a disponibilidade de vagas no Curso.

p) Aprovar a oferta de disciplinas do Curso e submetê-la ao CTA do DEINFO.

q) Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.

r) Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica.

s) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas.

t) Fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação de recursos.

u) Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas pertinentes baixadas por órgãos competentes.

v) Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

3.3 Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo Vice-Coordenador.

3.4 O Colegiado reunir-se-á:

a) Ordinariamente, por convocação do Coordenador.

b) Pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

3.4.1 O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

3.4.2 De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a

cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

3.5 A Coordenação do Curso disporá de uma secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de Pós-graduação.

3.6 São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- b) Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação.
- c) Remeter à Câmara de Pós-graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão.
- d) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas.
- e) Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Curso.
- f) Representar o Curso dentro e fora da Universidade.
- g) Tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações de emergência.

Capítulo 4 – Dos Docentes e da Orientação

4.1 Os docentes do Curso deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

4.2 Todo estudante de Mestrado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador acadêmico escolhido pelo Colegiado, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

4.2.1 Cada orientador acadêmico poderá supervisionar até seis (6) estudantes de Mestrado e, excepcionalmente, poderá exceder este limite a critério e a juízo do Colegiado.

4.2.2 Compete ao orientador acadêmico:

- a) Orientar o estudante de Mestrado na organização de um plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada.
- b) Acompanhar o desempenho escolar do estudante dirigindo-o em seus estudos e pesquisas.
- c) Realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento.

4.3 O discente em fase de elaboração de dissertação deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado.

4.3.1 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver um co-orientador.

4.3.2 O orientador e o co-orientador de dissertação deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ser aprovado pelo Colegiado e homologado pela Câmara de Pós-graduação.

4.4 O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de três (3) anos, findo o qual deverá ser revalidado mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-graduação.

4.4.1 Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tais como, trabalhos publicados, orientação de dissertações e teses, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado.

4.4.2 O credenciamento como orientador, de profissional externo à UFRPE, de professor aposentado da UFRPE e de professor não Doutor terá validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação, pelo Colegiado.

4.5 O professor orientador poderá assistir, no máximo, cinco (5) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou tese, independentemente de seu trabalho de orientação acadêmica.

4.5.1 Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, a critério e a juízo do Colegiado.

4.5.2 Considera-se estudante de Mestrado em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Curso há mais de dois (2) semestres.

4.6 Compete ao professor orientador de dissertação:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de curso.
- b) Assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação.
- c) Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste Regulamento.
- d) Presidir as comissões examinadoras incumbidas de argüir o orientado na apresentação de sua dissertação.

Capítulo 5 – Do Número de Vagas Oferecidas no Curso

5.1 O número de vagas do Curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação.

5.2 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) Capacidade de orientação do Curso, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo.
- b) Fluxo de entrada e saída de estudantes.
- c) Programas de pesquisas.
- d) Capacidade das instalações.
- e) Capacidade financeira.

5.3 O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, oito (8) estudantes por orientador docente permanente, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes participantes. Excepcionalmente, a critério e a juízo do Colegiado, este limite poderá ser excedido.

Capítulo 6 – Da Admissão ao Curso

6.1 O candidato apresentará à secretaria, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do Curso, devidamente preenchido, acompanhado de cópia da carteira de identidade, cadastro de pessoa física e duas (2) fotografias.
- b) Cópia de diploma de Graduação e/ou de Pós-graduação, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de Pós-graduação.
- c) Histórico escolar de curso de Graduação e de cursos de Pós-graduação que porventura o candidato tenha seguido.
- d) Curriculum vitae.
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.
- f) Cartas de recomendação, em formulário específico, de professores ou pesquisadores com quem tenha estudado ou trabalhado (duas para os candidatos ao mestrado).
- g) Comprovação de conhecimento de inglês.
- e) Carta à Coordenação da Pós-Graduação expondo as razões porque deseja realizar o curso.
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado pela UFRPE.
- h) Resultado do Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP ou correlato).

6.1.1 O candidato será submetido a um processo de seleção, a ser realizado pelo próprio Colegiado ou por delegação à uma Comissão Especial de Seleção, no limite do número de vagas estipulado.

6.1.2 O processo de seleção constará da análise dos documentos apresentados, e a critério do Colegiado, de provas e de entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

6.1.3 Caberá ao Colegiado estabelecer, os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

6.1.4 A juízo do Colegiado, poderá ser aceita a inscrição de candidato com conclusão da graduação prevista para o final do semestre letivo seguinte ao da seleção.

6.2 Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) Ter concluído curso de Graduação em área afim ou em outras áreas, a juízo do Colegiado.

b) Ter sido selecionado para o Mestrado, nos termos deste Regulamento.

6.3 A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de Mestrado procedentes de outros cursos de Pós-graduação.

6.3.1 O estudante transferido deverá obter, em disciplinas do Curso, no mínimo, um quarto (1/4) do total dos créditos exigidos para o Mestrado, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

6.3.2 O candidato de transferência deverá apresentar à secretaria do Curso os documentos exigidos no item 6.1.

6.4 A secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até quinze (15) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para o Curso.

Capítulo 7 – Da Matrícula

7.1 O estudante recém-admitido fará, na secretaria do Curso, sua matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

7.1.1 O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFRPE, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

7.1.2 Será concedido trancamento de matrícula no máximo duas (2) vezes na mesma disciplina, durante o Curso.

7.1.3 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

7.2 Será excluído do Curso, o estudante que deixar de renovar sua matrícula nos períodos definidos pelo Calendário Escolar, ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento.

7.3 O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

7.3.1 Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso.

7.3.2 A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do Curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

7.4 Graduados não inscritos em cursos regulares da UFRPE poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do professor da disciplina, com anuência do Colegiado.

7.5 Alunos de graduação da UFRPE poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada eletiva, desde que haja vaga e a juízo do professor da disciplina, com anuência do Colegiado.

7.6 No caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas Normas.

7.7 Logo após o início de cada período letivo, a secretaria enviará ao DRCA:

a) Cópia das matrículas dos estudantes.

b) Ficha de registro do estudante, no caso de matrícula inicial.

Capítulo 8 – Do Regime Didático

8.1 A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada quinze (15) horas de aula ou trabalho equivalente.

8.1.1 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito "C" ou superior ("A" ou "B"), e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

8.1.2 Será desligado do Curso o aluno que:

a) Obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas, igual ou inferior a 2,0 (dois).

b) Obtiver, em períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três).

c) Obtiver, em qualquer disciplina repetida, conceito "D" ou "E".

d) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

e) Não cumprir todas as atividades do Programa, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação, ressalvado o disposto no artigo 8º do Regimento da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE (Resolução 049/2008 do CEPE).

f) Nos prazos máximos especificados no item "f" deste item 8.1.2, incluem-se os meses porventura interrompidos, por quaisquer que sejam os motivos.

8.1.3 Poderão ser aproveitados como créditos, a pedido do orientador e a juízo do Colegiado, com pronunciamento em cada caso:

a) Disciplinas ministradas em outros cursos de Pós-graduação da UFRPE.

b) Disciplinas ministradas em cursos de Pós-graduação de outras instituições qualificadas.

c) Estudos especiais, até o máximo de um sexto (1/6) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do Mestrado, conforme proposta do orientador aceita pelo Colegiado.

8.1.4 Créditos obtidos em disciplinas isoladas ou em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação por estudantes não regularmente matriculados no Curso poderão vir a ser aceitos, a critério do Colegiado, caso o estudante venha a ser admitido como estudante regular do Curso, e mediante proposta de seu orientador ao Colegiado.

8.1.5 O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de outros cursos será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos um quarto (1/4) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento.

8.1.6 As disciplinas de outros cursos aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do estudante.

8.1.7 Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do Curso, de acordo com este Regulamento.

8.2 O Colegiado, por sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, sem direito a créditos.

8.3 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Conceito	Desempenho	Equivalente em Notas (0 - 10)
A	Excelente	9,0 - 10,0 (Com direito a Crédito)
B	Bom	7,5 - 8,9 (Com direito a Crédito)
C	Regular	6,0 - 7,4 (Com direito a Crédito)
D	Insuficiente	4,0 - 5,9 (Sem direito a Crédito)
E	Sem Rendimento	0,0 - 3,9 (Sem direito a Crédito)

8.4 O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Curso.

8.5 O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Curso.

8.5.1 O projeto de dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes dados: título, ainda que provisório, justificativa e objetivos do trabalho, revisão da literatura, material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; e relação da bibliografia consultada.

8.5.2 O projeto de dissertação deverá estar aprovado pelo Colegiado até o final do segundo período do Curso.

8.6 O estudante de Mestrado somente será admitido à apresentação da dissertação após satisfazer os requisitos constantes das alíneas a e b do item 9.1 deste Regulamento.

8.7 Para apresentação da dissertação, o estudante devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à secretaria, os exemplares da dissertação.

8.7.1 A dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-graduação da UFRPE.

8.7.2 A data da defesa do trabalho final será aprovada pelo Colegiado e a entrada do requerimento deverá ocorrer pelo menos vinte (20) dias antes da data da defesa da dissertação.

8.8 A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, e constituída pelo orientador e pelo menos mais dois (2) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFRPE.

8.8.1 Em caráter excepcional e a juízo da Câmara de Pós-graduação, poderão ser incluídos, na Comissão Examinadora de dissertação, membros com o grau de mestre.

8.9 Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no item 8.8 deste Regulamento.

8.10 Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

8.10.1 No caso de insucesso na primeira apresentação da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de seis (6) meses, apresentar novo trabalho, respeitado o disposto no item 8.6 deste Regulamento.

Capítulo 9 – Dos Graus Acadêmicos

9.1 Para obter o grau de Mestre em Informática Aplicada, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de um (1) ano e máximo de dois (2) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

a) Completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número de vinte e quatro (24) créditos.

b) Ser aprovado na defesa de dissertação.

c) Apresentar à secretaria do Curso a versão final de sua dissertação, devidamente aprovada por todos os membros da Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da defesa da dissertação ou pelo prazo estipulado pela Comissão Examinadora.

9.2 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação por até seis (6) meses para a obtenção do grau de Mestre.

9.3 A secretaria do Curso, para a expedição do diploma de Mestre, remeterá à Câmara de Pós-graduação:

a) Histórico escolar do concluinte.

b) Comprovação de entrega na Biblioteca Universitária de um (1) exemplar da dissertação, em cuja subcapa deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, com expressa aprovação do trabalho, bem como o local e data da aprovação.

c) Comprovante de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

9.4 Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.

b) Data de admissão ao Curso.

c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro.

d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos de aprovação, créditos obtidos e períodos letivos que foram realizados.

e) Data da aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

g) Data da aprovação da dissertação.

h) Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

9.5 Os diplomas de Mestre serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor do DEINFO, pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e pelo diplomado.

Capítulo 10 – Disposições Gerais e Transitórias

10.1 O Colegiado estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade deste Regulamento com a situação dos estudantes inscritos até a data de sua aprovação.

10.2 Este Regimento foi elaborado com base nos regimentos de programas de Pós-graduação em Ciência da Computação das seguintes instituições:

- UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais).
- Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro).
- Unicamp (Universidade Estadual de Campinas).
- USP (Universidade de São Paulo).

10.2 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFRPE.